



CORREGEDORIA REGIONAL

E-SAP - Documento Principal Nº 377/2018

Sequência 577201

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018/SCR, DE 16/01/2018

Recomenda a observância do art. 313, IX, § 6º, do CPC e do art. 7º-A do Estatuto da Advocacia, que tratam de direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) foi alterada pela Lei 13.363/16 que estipulou direitos e garantias à advogada gestante, lactante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil foi alterado em seu artigo 313 pela Lei nº 13.363/16 que passou a assegurar às advogadas, após o parto ou adoção, o prazo de suspensão do processo de 30 (trinta) dias, quando elas forem às únicas patrocinadoras da causa;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil foi alterado em seu artigo 313 pela Lei nº 13.363/16 que passou a prever a suspensão do processo no prazo de 08 (oito) dias para os advogados que se tornarem pai e forem os únicos procuradores da causa.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos excelentíssimos senhores magistrados de 1º. grau que observem as normatizações quanto às garantias asseguradas à advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e ao advogado que se tornar pai, conforme o art. 7º-A do Estatuto da Advocacia e o art.313 do CPC, IX e X.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2018.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Corregedor do TRT da 11ª Região